



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### AUTÓGRAFO Nº 109 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

**APROVA**, nos próprios termos, o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/2023, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda) que “Institui rotas turísticas no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, as rotas turísticas, definidas como itinerários integrados por elementos de interesse turístico, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento local, estruturar o turismo e valorizar o patrimônio cultural, histórico e natural.

**Art. 2º** São objetivos das rotas turísticas:

- I – Incentivar o turismo e o empreendedorismo local;
- II – Ampliar e qualificar a oferta de serviços turísticos;
- III – Promover o desenvolvimento regional e valorizar o comércio e os serviços locais.

**Art. 3º** As rotas turísticas poderão incluir, entre outros, os seguintes serviços:

- I – Agências de turismo, meios de hospedagem, transportadoras e organizadores de eventos;
- II – Restaurantes, bares, centros de convenções, locais para feiras e exposições;
- III – Parques temáticos, centros de entretenimento e casas de espetáculo;
- IV – Locais de apoio ao turismo náutico e pesca esportiva, guias turísticos e outros serviços relacionados ao turismo.

**Art. 4º** O reconhecimento e a inclusão de empresas e serviços nas rotas turísticas municipais poderão ser realizados mediante integração com empresas locais voltadas ao turismo e estarão disponíveis a empreendedores que contribuam para o fortalecimento do setor turístico no município.

**Art. 5º** As rotas turísticas reconhecidas poderão ser divulgadas em ações e materiais promovidos pela administração municipal, incluindo revistas, eventos e campanhas de promoção do turismo.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CESAR MONARO**  
- Presidente -

**CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO**  
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS  
GONÇALVES FONSECA**  
- 1º Secretário -

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 06 de novembro de 2024.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1921GX0NVZ299H16>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1921-GX0N-VZ29-9H16**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 1921-GX0N-VZ29-9H16